

## REGULAMENTO DO PROGRAMA VOLTE A ESTUDAR

1. O Volte a Estudar é o programa oferecido pelas Faculdades Metropolitanas Unidas Educacionais Ltda. (FMU) e Sociedade de Cultura e Ensino Ltda. (FIAM-FAAM), em conjunto denominados Complexo Educacional FMU I FIAM-FAAM, destinado para aqueles que iniciaram o curso de Graduação ou Graduação Tecnológica e, por qualquer motivo, precisaram trancar ou cancelar o curso. Ele tem como objetivo auxiliar na retomada dos estudos para garantir a conclusão da Graduação.
2. O Programa Volte a Estudar é válido para os cursos de Graduação (Bacharelado e Licenciatura), Graduação Tecnológica e Pós-Graduação (Lato Sensu) nas modalidades presencial e semipresencial. Ele não se aplica aos cursos de Extensão ou Programas de Mestrado (Stricto Sensu).
3. É possível realizar os procedimentos do Volte a Estudar também para os cursos de Pós-Graduação. Para tanto, consulte regulamento próprio na Central de Atendimento ao Aluno do Centro de Pós-Graduação (Rua Vergueiro, 107 – Liberdade).
4. O procedimento do Volte a Estudar não se aplica para os cursos da modalidade de Educação a distância. Para as graduações em EAD, o candidato deve realizar a prova agendada e usufruir de condições comerciais diferenciadas.
5. Podem se candidatar ao Volte a Estudar os indivíduos que trancaram ou cancelaram o curso em instituição de ensino superior privada ou pública por 1 (um) ou mais semestres, sendo de caráter obrigatório que o aluno tenha ficado sem estudar por, pelo menos, 1 (um) semestre.
6. Os candidatos provenientes de outras instituições de ensino devem apresentar Carteira de Identidade (RG) ou Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) permanente; Certidão de Nascimento ou de Casamento; CPF do aluno e do responsável (no caso de menores de 18 anos); Título de Eleitor e último comprovante de voto; Certificado de Alistamento Militar ou Carteira de Reservista (somente para alunos do sexo masculino); Comprovante de residência; Certificado de Conclusão do Ensino Médio; Certificado de Conclusão do Ensino Médio realizado em outros estados deve ser apresentado com o “visto confere” da Diretoria de Ensino ou cópia da lauda de concluintes publicada no Diário Oficial do Estado – DOE; Histórico Escolar do Ensino Médio; Histórico Escolar com Tradução Juramentada e Equivalência de Ensino, para alunos que concluíram o Ensino Médio no exterior; Diploma do Ensino Médio (somente para alunos que cursaram nível Técnico ou Magistério); Histórico Escolar da Graduação ou da Pós-Graduação da Instituição de Origem, devidamente carimbado e assinado; e Plano de Ensino (Conteúdo Programático com as disciplinas cursadas).
7. Os candidatos vindos de instituição estrangeira deverão apresentar a cópia simples e o original (para conferência) do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) permanente (caso estrangeiro) ou Carteira de Identidade (RG) (para brasileiros); Histórico Escolar com Tradução Juramentada e Equivalência de Ensino para alunos que concluíram o Ensino Médio no exterior; Histórico Escolar com Tradução Juramentada e Equivalência de

- Ensino do curso de Graduação ou Pós-Graduação da instituição estrangeira. Para que tenham validade no território nacional, os documentos produzidos no exterior devem estar autenticados por repartição consular brasileira, no país de origem dos documentos. A documentação emitida por meio eletrônico deve ser assinada pela Instituição que a expedir e autenticada pela repartição consular brasileira no país de origem. A entrega é obrigatória para fins de atendimento às exigências do MEC, legislação vigente e imperativa para a emissão e o registro do diploma e demais documentos acadêmicos.
8. A análise da dispensa de disciplina deverá ser solicitada pelos candidatos no Aluno Online e será realizada pela coordenação do curso junto à Secretaria Geral e o retorno ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis.
  9. A grade dos cursos pode sofrer alterações regulares e, dessa forma, mesmo os candidatos que cursaram parte da Graduação no Complexo Educacional FMU I FIAMFAAM estão sujeitos à análise de aproveitamento de disciplinas.
  10. Os candidatos que trancaram ou cancelaram o curso no Complexo Educacional FMU I FIAM-FAAM não podem possuir débitos ou pendências documentais com a Instituição. Caso se enquadrem em alguns desses casos, os candidatos precisam resolver primeiramente a pendência para dar continuidade ao procedimento do Volte a Estudar.
  11. O Volte a Estudar pode ser solicitado no período previsto no Calendário Acadêmico, divulgado semestralmente nos portais da FMU e do FIAM-FAAM. Após a data limite prevista no Calendário Acadêmico, o Volte a Estudar poderá ser solicitado para o semestre subsequente.
  12. Os candidatos que desejarem efetuar a troca de curso serão matriculados no 1º semestre da nova graduação, mas poderão solicitar, antes do início das aulas, a dispensa de disciplina no Aluno On-line e, conforme a análise, progredir de semestre.
  13. Para os candidatos de outra instituição que não tenham concluído o primeiro semestre e não tenham aproveitamento de disciplina, será necessário realizar a prova de processo seletivo do Programa Move Mais.
  14. No ato da matrícula deverá ser conferida a disponibilidade de curso, campus e turno. Os cursos estão sujeitos a formação de turmas e podem não ser oferecidos se o número de alunos matriculados for inferior a um índice mínimo por curso, estabelecido pela Instituição a cada período de matrículas com base na viabilidade de cada curso.
  15. As condições comerciais do Volte a Estudar podem ser alteradas sem aviso prévio.
  16. Quando a condição comercial implicar benefício para os demais semestres, ela não se aplicará para a rematrícula.
  17. As condições comerciais aplicadas às mensalidades do Volte a Estudar não são válidas para os alunos que possuam dependência de último semestre (DPU). Eles poderão usufruir apenas da condição de matrícula vigente.

18. Os candidatos provenientes do Complexo Educacional FMU I FIAM-FAAM contam com condições exclusivas e deverão conferir a condição vigente no período da realização da solicitação do Volte a Estudar no portal da Instituição ou ainda no Aluno On-line.
19. As condições comerciais não são cumulativas com outros benefícios, como descontos por parceria com empresas, por grau de parentesco com aluno ou ex-aluno, entre outros. No caso do Financiamento Estudantil (FIES) é possível usufruir da condição do Volte a Estudar e dos benefícios relacionados ao FIES concomitantemente. O candidato que usufruir o financiamento PRAVALER não poderá desfrutar de nenhum outro tipo de desconto.
20. Os candidatos que usufruíam do Financiamento Estudantil (FIES) durante o curso de Graduação podem reativar o benefício. Para isso, eles devem efetivar a matrícula na Instituição e, em seguida, comparecer à CPSA da Instituição para dar seguimento aos trâmites do FIES.
21. Os candidatos que desejam participar do Volte a Estudar e que querem se candidatar ao FIES devem se inscrever para as vagas do Financiamento Estudantil para o 1º semestre de 2019. Se selecionados, é preciso efetivar a matrícula no Complexo Educacional FMU I FIAM-FAAM e comparecer à CPSA da Instituição para dar seguimento aos trâmites do FIES.

**São Paulo, 10 de setembro de 2018**

**FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA.  
SOCIEDADE DE CULTURA E ENSINO LTDA.**